



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO que a cópia do presente documento encontra-se em conformidade com o original arquivado no arquivo físico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo protocolo nº 11/2014 (trinta e um).

11 de Novembro 2014

**LEI Nº 1.807, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Inclui § 2º no art. 2º da Lei nº 1720, de 29 de outubro de 2013, que Estabelece o valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Coronel Barros para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 2º do art. 2º da Lei nº 1720, de 29 de outubro de 2013, que Estabelece o valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Coronel Barros para o exercício de 2014:

“Art.2º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. Além do estabelecido no parágrafo anterior incidirá a inflação anual apurada pelo IPCA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Coronel Barros, 11 de novembro de 2014.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito